

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 021/2021

Município: Guarapari.

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/021/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°027/2019, em que foram observadas vinte e cinco constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Guarapari. A fiscalização teve o objetivo de verificar as condições técnicas e operacionais do Sistema de Abastecimento de Água no período de 21 a 23 de novembro de 2018.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN por meio do ofício nº PR/003/011/2020 e Relatório de Evidências do Ofício nº P-CAC/001/087/2021, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C7, C8, C17, C22 e C25, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/029/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87355051.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Guarapari.

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Há trincas aparentes nas seguintes unidades do S.A.A. de Guarapari: EEAB Jabaquara I.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
PENALIDADE C1:	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes. MULTA DE R\$ 3.885,35		

CONSTATAÇÃO C7	Extravasamentos ocorridos nos seguintes reservatórios: Reservatório Apoiado Centro, Reservatório Semi-enterrado Muquiçaba e Reservatório Apoiado Praia das Virtudes.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
PENALIDADE C7:	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes. MULTA DE R\$ 3.885,35		

CONSTATAÇÃO C8	Excesso de resíduos e / ou falta de limpeza nas seguintes áreas de unidades da CESAN: Booster Rio Grande.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
PENALIDADE C8:	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes. MULTA DE R\$ 3.885,35		

CONSTATAÇÃO C17	Tubulações com sinais de corrosão nas seguintes unidades: Booster Centro de Guarapari, ETA Guarapari, Reservatório Apoiado Centro e Elevado Muquiçaba.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV

Município: Guarapari.

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3).

	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.
PENALIDADE C17:	MULTA DE R\$ 3.885,35

CONSTATAÇÃO C22	As telas de proteção da Caixa Desarenadora da Captação do Rio Jabuti necessitam manutenção.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C22:	MULTA DE R\$ 3.885,35		

CONSTATAÇÃO C25	Faltam guarda-corpos na Captação do Rio Conceição.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 20122017, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
PENALIDADE C25:	MULTA DE R\$ 3.885,35		

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinação D1, D7, D8, D17, D22 e D25: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: imediato.

O não cumprimento das determinações D1, D7, D8, D17, D22 e D25 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 111,01 (cento e onze reais e um centavo), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/029/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 17/12/2021 15:54:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2021 15:54:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-NWVTLL>